



Pela consolidação da Paz, da Democracia
e do Desenvolvimento Sustentável

I CONVENÇÃO CIDADÃ

PELA CONSOLIDAÇÃO DA PAZ, DA DEMOCRACIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ÁREA TEMÁTICA I

REFORMAS DO ESTADO

CONSULTORA: MELISIANA RODRIGUES DIASSO

BISSAU

2023

Promotores:



ESPAÇO DE CONCERTAÇÃO
DAS ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL



Com apoio técnico e financeiro de:





I CONVENÇÃO CIDADÃ
PELA CONSOLIDAÇÃO DA PAZ, DA DEMOCRACIA E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RELATÓRIO DA ÁREA TEMÁTICA I
**REFORMAS DO ESTADO (SISTEMA DEMOCRÁTICO/CONSTITUIÇÃO/
REFORMA DA ADMINISTRAÇÃO, SECTOR DA SEGURANÇA E JUSTIÇA)**

Elaborado por: Melisiana Rodrigues Diasso

Bissau

2023

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



ÍNDICE

ACRÓNIMOS/ABREVIATURAS.....	4
INTRODUÇÃO.....	5
OBJECTIVO E ENQUADRAMENTO DO RELATÓRIO.....	7
METODOLOGIA.....	7
I. OS PRINCIPAIS EIXOS DA REFORMA DO ESTADO NA GUINÉ-BISSAU.....	8
1. Reforma do Sistema Democrático.....	11
2. Reforma da Administração Pública.....	13
3. Reforma da Justiça.....	14
4. Reforma no sector da segurança	16
II. A INTERACÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O ESTADO: BREVE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS OSC NA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO NA GUINÉ BISSAU.....	18
III - A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DAS REFORMAS DO ESTADO	20
CONCLUSÕES.....	22
RECOMENDAÇÕES.....	24

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:





ACRÓNIMOS/ABREVIATURAS

ANP- Assembleia Nacional Popular

CEDEAO- Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental

Cf.- Conferir

CRGB- Constituição da República da Guiné-Bissau

CTO- Centro de Teatro do Oprimido

EMGFA- Estado-Maior General das Forças Armadas

LGDH- Liga Guineense dos Direitos Humanos

ONG- Organização Não Governamental

OSC- Organizações da Sociedade Civil

PÁG. – Página/páginas

PNUD- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

UNIOGBIS- Gabinete Integrado das Nações Unidas para Consolidação da Paz na Guiné-Bissau.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



INTRODUÇÃO

Num Estado de Direito Democrático é quase que recorrente o debate sobre as reformas das suas instituições, sendo o mesmo justificado pela permanente necessidade que este ente tem de imprimir maior organização como forma a atingir os seus fins¹.

De facto, qualquer Estado, tendo em conta à sua tradicional missão interligada a satisfação das necessidades básicas da colectividade, sobretudo no tocante à segurança e o bem-estar, está sujeito a constantes reformas².

No sentido comum e mais abrangente, reforma do Estado reporta-se não apenas a modificação ou alteração dos aspectos organizativos das suas estruturas, mas engloba igualmente a revisão das funções do Estado na sua generalidade, implicando, em termos práticos, a redefinição de dois grupos de normas: as reguladoras da actividade dos entes políticos entre si e as relativas a relação entre estes e a sociedade³.

Não obstante esta construção que exprime uma noção ampla, o termo pode ter uma acepção mais restrita, referindo apenas as revisões do modo organizacional das estruturas estaduais, ou apenas as alterações concernentes a actuação de um determinado órgão de soberania, por exemplo o Governo (salientando que neste caso a reforma denomina-se igualmente reforma administrativa e abrange vários sectores desde a saúde, educação, justiça, defesa e segurança, a própria administração pública, etc.), ou ainda, ela pode significar a alteração no modo de actuar de num ou mais sectores em específico⁴.

Considerando o objectivo deste relatório utilizaremos o termo reforma do Estado na sua acepção mais ampla, pois a nossa abordagem abrangerá não só as alterações necessárias dos aspectos organizativos dos entes estaduais, ou seja, a reforma administrativa, mas também a possíveis revisões constitucionais e do sistema democrático.

Na Guiné-Bissau, após longas e cíclicas crises políticas e institucionais, constatou-se a necessidade de se proceder a profundas reformas no Estado como forma de assegurar a estabilidade política e o desenvolvimento sustentável⁵.

¹ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág.7.

² Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, in Relatório Temático de Monitorização das Reformas-2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.6-7.

³ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág.7.

⁴ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág.7.

⁵ David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narco-Estado de África*, in Relatório Especial do Centro de Estudos Estratégicos de África (CEEA), Washington, D.C, CEEA, 2013, pág.36.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



Ora, sendo as Organizações da Sociedade Civil (OSC), um dos principais actores sociais e intervenientes activos na estabilização e desenvolvimento do país, estas tiveram nos últimos anos um papel fundamental no que diz respeito às reformas ao abrigo das responsabilidades assumidas no Acordo de Conacri e no Pacto de Estabilidade Política e Social, tendo para o efeito criado várias iniciativas e acções de forma coordenada para o seu cabal cumprimento⁶.

Volvidos quase cinco anos após o término da vigência do Pacto de Estabilidade, as OSC de uma forma menos coordenada, continuam a apoiar e a criar espaços de debates relativos às reformas identificadas como prioritárias⁷, demonstrando serem estas acções um passo necessário à sua concretização na Guiné-Bissau.

O presente relatório tem como objectivo evidenciar as várias acções das OSC, que de uma forma resiliente lutam para a efectivação das reformas necessárias à paz, estabilidade e modernidade das estruturas estaduais, hoje consideradas alavancas ao desenvolvimento do país.

Abordaremos neste relatório a questão das reformas do Estado e as dinâmicas das OSC conducentes a mesma em essencialmente três capítulos: o primeiro relativo a interacção entre as OSC e o Estado, no qual analisaremos qual tem sido o papel das mesmas na consolidação do Estado de Direito Democrático na Guiné-Bissau.

No segundo capítulo nos dedicaremos aos principais eixos da reforma do Estado e os fundamentos para sua qualificação como prioritárias.

O terceiro capítulo versará sobre as acções da OSC no âmbito das reformas do Estado, ou seja, como as OSC têm intervindo para a efectivação das reformas.

Entendendo que esta é a estrutura mais apropriada à uma séria e profunda abordagem do tema, nestes moldes desenvolvemos o presente relatório.

⁶ Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág. 9-10; Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, U.E.-PAANE, 2014, pág.20-22.

⁷ Destacam-se iniciativas de algumas OSC nesse sentido, por exemplo, a Voz de Paz realizou em 2020 um estudo participativo relativo ao sector da justiça, apontando a urgente necessidade de proceder a uma reforma. Igualmente se destacam as acções da organização Centro de Teatro do Oprimido (CTO) que tem criado espaços abertos de debates em vários sectores onde igualmente se debate seriamente e tecem-se recomendações relativos a questão da reforma do Estado.

Do mesmo modo, a acção da Associação Guineense de Mulheres Guineenses em 2021 no âmbito do Projecto Análise de Género e Advocacia no Processo da Revisão Constitucional da Guiné-Bissau. Cf. Voz de Paz, *Sintidu di Justisa, Barometro Participativo sobre a Percepção e Experiência da População: Como Melhorar a Governação da Justiça na Guiné-Bissau*, Bissau, Voz de Paz, 2020; CTO, *Plano de Acção do Projecto Fórum de Paz*, Ano 2022-2026; Associação Guineense de Mulheres Juristas, *Relatório do Projecto Género e Advocacia no Processo de Revisão Constitucional: proposta 6.ª Revisão Ordinária*, Maio de 2021.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



OBJECTIVO E ENQUADRAMENTO DO RELATÓRIO

O presente relatório insere-se no âmbito das actividades realizadas pela Acção Ianda Guiné! *Djuntu* com vista a reforçar a participação e actuação dos colectivos de cidadãos organizados na resolução dos problemas que os cercam.

Tendo em vista a elaboração da Iª Convenção Cidadã, que se consubstanciará na realização de uma grande actividade;

Organizada por fases, esta culminará com a realização de um ciclo de palestras onde se apresentará um ponto de situação sobre 10 grandes temáticas nas quais as Organizações da Sociedade Civil (OSC) têm activamente se envolvido nos últimos anos e que se consideram cruciais para o desenvolvimento da Guiné-Bissau. Esta actividade será realizada em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, através do projecto de Estabilização Política e Reforma, através da Construção de Confiança e Diálogo Inclusivo e visa alcançar um maior nível de envolvimento, impacto e visibilidade do trabalho das várias OSC, nacionais e internacionais que intervêm na Guiné-Bissau, incluindo as reformas prioritárias.

METODOLOGIA

O presente relatório foi elaborado com base numa abordagem metodológica qualitativa, recorrendo-se para o efeito a múltiplos instrumentos de recolha de dados.

Procedeu-se em primeira mão a um minucioso levantamento e análise da bibliografia (sobretudo estudos e relatórios) existente relativamente às acções das OSC no âmbito das reformas do Estado (incluindo os vários eixos apontados), mas igualmente aos demais que se mostraram proveitosas para a abordagem da temática.

Como forma de enriquecer ainda mais o presente relatório foram realizadas algumas entrevistas a determinadas organizações que actuam no país e que têm relevantes iniciativas e acções no âmbito da reforma do Estado.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



I. OS PRINCIPAIS EIXOS DA REFORMA DO ESTADO NA GUINÉ-BISSAU

As cíclicas crises políticas vividas na Guiné-Bissau desde 1998 até à presente data têm conduzido a uma reflexão generalizada sobre a necessária e urgente reforma do Estado como forma de estabilizar o país e acelerar o seu desenvolvimento⁸.

Nesta senda, entende-se que a efectivação deste propósito passa necessariamente pela intervenção, no âmbito das reformas do Estado guineense, não apenas dos órgãos estaduais mas de outros actores sociais, incluindo as OSC, actuando estas como intervenientes activos numa governação mais abrangente e partilhada, as quais cabe zelar pela conclusão satisfatória do processo⁹.

Com o agudizar das crises políticas entre os anos 2012 e 2019 foram realizadas várias actividades no território guineense visando criar estratégias para estancar definitivamente as crises e proceder-se às necessárias reformas dentro do aparelho do Estado, sendo as OSC parte activa ou promotoras das mesmas¹⁰.

Estrategicamente, respeitando o Roteiro da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) "*para uma saída da crise política na Guiné-Bissau*" foi assinado em 2016, mais precisamente em 10 de Setembro, o Acordo de Conacri que estabelecia no seu ponto 6 a imperiosa elaboração de um Pacto de Estabilidade entre as principais forças políticas e sociais que determinaria os principais eixos da reforma e comprometeria os seus assinantes à sua execução¹¹.

Assim, em 14 de Fevereiro de 2019 com a assinatura do Pacto de Estabilidade, numa perspectiva de construir um compromisso nacional com vista ao desenvolvimento sustentável, estabeleceu-se um conjunto de reformas prioritárias do Estado que permitiriam

⁸ David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narvo-Estado de África*, ob.cit, pág.36; Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág. 9-10.

⁹ Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág.10.

¹⁰ As reformas do Estado foram apontadas em vários encontros realizados por parte do Estado e das OSC como prioridade no contexto da actual do Estado da Guiné-Bissau, discutindo-se nos mesmos quais os eixos que deve abranger. Cf. Relatório Relativo às Conclusões e Recomendações das Jornadas de Reflexão sobre a Estabilidade "*No Misida i Stabilidade*", 27-28 de Abril de 2016, Organizado pela UNIOGBIS em Colaboração com as OSC, Bissau, 2016, pág.15; Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág.7-9; Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág.09-12.

¹¹ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág. 7-8; Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág.10.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



adequar as legislações nacionais à realidade social e política e garantiriam o normal funcionamento das instituições estaduais¹².

Nestes instrumentos foram identificados quatro eixos que prioritariamente seriam objecto de reforma: a Constituição da República, a Lei Eleitoral, a Lei-Quadro dos Partidos Políticos, reforma da Administração Pública, em especial o sector da Defesa e Segurança e a Justiça¹³.

Analisaremos agora os fundamentos elencados nestes dois e demais instrumentos para se proceder a reforma.

Reforma da Constituição

A actual CRGB guineense instituiu a II República e surgiu em decorrência da revogação globalmente da Constituição de 1973, tendo entrado em vigor em 1984¹⁴. Esta, não obstante na sua versão originária não conter significativas alterações em relação a primeira versão, na década de 90 sofreu cinco revisões que, de certa forma, alteraram materialmente o seu conteúdo e consagraram alguns princípios basilares do Estado de Direito Democrático antes desconhecidos¹⁵.

De facto, considera-se que o constitucionalismo guineense teve até a presente data três fases: a primeira iniciada em 1973 que vigorou até 1980 consagrava sobretudo um regime "presidencialista convencional"¹⁶ e o princípio do primado do partido único¹⁷.

A segunda fase foi inaugurada em 1984, nessa Constituição, na sua versão originária previa-se um regime presidencialista mais autoritário e mantinha na essência os princípios consagrados pelo poder constituinte originário¹⁸.

¹² Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág. 8-9.

¹³ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág.8-9; Carlos Sangreman, *A Realidade Vulnerável/Frágil*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág.85.

¹⁴ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, Lisboa, AAFDL Editora, 2015, pág.15-17.

¹⁵ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.17-20.

¹⁶ Hélder Pires, *Reforma da Constituição*, in Relatório Temático de Monitorização das Reformas- 2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.10.

¹⁷ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.17.

¹⁸ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.17; Hélder Pires, *Reforma da Constituição*, ob.cit, pág. 10.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



A terceira fase do constitucionalismo guineense resulta das profundas revisões efectuadas entre os anos 1991 a 1993 e 1995 a 1996, afirmando-se que substancialmente rompeu com as soluções anteriores no que concerne ao regime político (consagrou o sistema de governo semipresidencialista), alargou o perímetro dos Direitos Fundamentais, adoptou o sufrágio directo nas eleições e consagrou alguns princípios fundamentais num Estado de Direito¹⁹.

Contudo, volvidos 26 anos após a última revisão oficial da CRGB, a sua aplicabilidade no contexto actual tem demonstrado a sua inadequação no que concerne a resolução dos conflitos sociopolíticos que têm ciclicamente surgido na Guiné-Bissau²⁰. Por conseguinte, os vários actores sociais têm entendido que a sua reforma é um dos pilares estratégicos à estabilidade do país²¹, sobretudo após o engavetamento da Constituição aprovada pela Assembleia Nacional Popular (ANP) em 2001²², que de certa forma trazia maior clareza no que concerne à separação de poderes entre os órgãos de soberania e inovou pela consagração de outros princípios que garantiriam a consolidação do Estado de Direito Democrático²³.

Tendo em conta esta clara necessidade de revisão da lei magna do país, a ANP, órgão a qual é exclusivamente é atribuída a iniciativa para tal nos termos da CRGB²⁴, tem efectivamente, nas várias legislaturas, tido iniciativas nesse sentido desde 1997²⁵, contudo frustradas, na maioria das vezes, pela dissolução do parlamento e a consequente paralisação da legislatura.

No entanto, outras iniciativas têm igualmente surgido no sentido de formular propostas para revisão constitucional, desde logo, em 2021 o Presidente da República

¹⁹ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.18-19.

²⁰ Hélder Pires, *Reforma da Constituição, Reforma da Constituição*, ob.cit, pág. 10; Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.15-16.

²¹ David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narco-Estado de África*, ob.cit, pág.37; Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág.10.

²² Em 2001 procedeu-se a uma revisão profunda da CRGB, tendo esta cumprido toda tramitação necessária à sua entrada em vigor pela ANP, não foi promulgada ou vetada pelo então Presidente da República Kumba Yalá, passando a qualificar-se a mesma de "engavetada".

²³ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.26-29; Hélder Pires, *Reforma da Constituição, Reforma da Constituição*, ob.cit, pág. 10.

²⁴ Nos termos do artigo 127º da CRGB. Cf. Hélder Pires, *Comentário ao Artigo 127º da Constituição, in Constituição da República da Guiné-Bissau Anotada*, Centro de Estudos e de Apoio às Reformas Legislativas Faculdade de Direito de Bissau, Bissau, LGDH, 2020, pág.244-246.

²⁵ Hélder Pires, *Reforma da Constituição, Reforma da Constituição*, ob.cit, pág. 11-13.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



nomeou uma comissão de *experts* para o efeito, facto que gerou polémica na Xª legislatura guineense²⁶.

Esta sobreposição de iniciativas, só revela o quanto urge para a definitiva estabilidade do país proceder-se a uma séria revisão constitucional como forma de consolidar os valores e princípios do Estado de Direito.

1. Reforma do Sistema Democrático.

A abertura democrática na Guiné-Bissau adveio da primeira revisão constitucional à CRGB de 1984 efectuada ao abrigo da Lei n.º 1/91 de 09 de Maio, mas só posteriormente se adoptou o sistema de governo semipresidencialista decorrendo esta da segunda revisão subsequente em Fevereiro de 1993²⁷.

Entretanto, como forma de adequar as legislações ordinárias ao multipartidarismo constitucionalmente previsto na nova redacção do artigo 4º saído da primeira revisão, procedeu-se a aprovação de um pacote de leis essenciais a efectiva funcionalidade do sistema democrático, tais como: a Lei-Quadro dos Partidos Políticos (Lei n.º 2/91), a Lei do Direito de Antena e Réplica Política (Lei n.º 7/91) e a Lei Eleitoral (Lei n.º 4/93)²⁸.

Contudo, não obstante a consagração dos princípios democráticos na CRGB e a entrada em vigor destas leis que regulam o exercício da actividade política, tem-se verificado ao longo dos anos interrupções sistemáticas da governação por golpes de Estado e dissoluções sem fundamento constitucional da ANP, facto este que tem contribuído grandemente para a inviabilização da estabilidade, do desenvolvimento e modernização do país²⁹.

A nítida falta da consagração do princípio da separação de poderes na CRGB e o espelhar do mesmo nas legislações ordinárias complementares, um sistema de governo dividido entre si mesmo e "*desconectado com a realidade*", a desvalorização da participação das estruturas autóctones no projecto de governação e estabilização do país, ausência da efectivação do poder local e a existência factual de um poder militar³⁰, são algumas das patologias assinaladas que enfermam o sistema democrático vigente na Guiné-Bissau.

²⁶ *Revisão Constitucional Divide Poderes e Partidos Políticos na Guiné-Bissau*, Notícia de 05/11/2021, VOA Português, disponível em: <https://voaportugues.com>, acesso em :12/12/2023.

²⁷ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.18.

²⁸ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.19.

²⁹ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, p.16-17.

³⁰ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.29-30; David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narvo-Estado de África*, ob.cit, pág.36-38.

Em consequência destas desconformidades assinaladas ao longo do tempo, apercebeu-se igualmente que dois dos pilares do sistema democrático instituído são polos de conflitos, ou seja, já não respondem eficazmente aos propósitos da sua consagração, falamos do sistema eleitoral e de partidos políticos³¹.

De facto, a Guiné-Bissau tendo consagrado uma democracia representativa, é inquestionável a necessária realização periódica de eleições, pois, em regra, só mediante estas se instituem os representantes dos órgãos de soberania³². No entanto, mesmo havendo a plena consciência de que o propósito eleitoral é sobretudo estruturar e coordenar as políticas públicas com vista ao desenvolvimento³³, o recorrente desrespeito à expressão popular nas urnas tem causado uma crescente falta de confiança na sua realização como forma de sanar o subdesenvolvimento e a instabilidade do país³⁴.

O multipartidarismo como já referimos foi instituído na Guiné em 1991, no entanto, este sistema se revelou imperfeito no contexto político guineense, uma vez que permite que, mesmo havendo uma multiplicidade de partidos políticos, aja predominância de alguns sobre outros³⁵.

Além do mais, existe por parte da população pouca compreensão do sistema político pluralista adoptado nos anos 90, apontando a pluriferação de partidos políticos como causa mediata da instabilidade vivida no país³⁶

Ainda no que diz respeito ao sistema político, afirma-se que evidencia ainda mais a sua fragilidade o facto de em nada o mesmo oferecer soluções às coligações pós-eleitorais estabelecidas com vista a desestabilizar o governo nomeado com base nos resultados eleitorais e as frequentes assunções do poder executivo de forma irregular³⁷.

Todas estas questões apontadas têm favorecido a existência de cíclicas instabilidades políticas e institucionais, gerando sempre o fim prematuro das legislaturas ou dos governos,

³¹ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.29-30; David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narco-Estado de África*, ob.cit, pág.36-38.

³² Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.32-33.

³³ Centro de Teatro do Oprimido-Bissau/Fórum de Paz, *Relatório do Espaço Aberto Juventudes Partidárias em Diálogo*, 09 e 10 de Novembro de 2022, Bissau, 2022, pág.15.

³⁴ Centro de Teatro do Oprimido-Bissau/Fórum de Paz, *Relatório do Espaço Aberto Juventudes Partidárias em Diálogo*, ob.cit, pág.19-20; David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narco-Estado de África*, ob.cit, pág.36

³⁵ Emilio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.33.

³⁶ Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Auscultação Nacional Realizada em 2008*, ob.cit. pág.13.

³⁷ Centro de Teatro do Oprimido-Bissau/Fórum de Paz, *Relatório do Espaço Aberto Juventudes Partidárias em Diálogo*, ob.cit, pág.21-22.

o que de forma generalizada, criou na população um descrédito em relação ao poder funcional do Estado e no sistema democrático³⁸.

Analisando estas e outras situações, nas quais o sistema político vigente não responde com eficiência aos problemas que enfrenta à sua consolidação, entendem os vários actores sociais que é urgente proceder a sua reforma, sobretudo no que concerne a Lei Eleitoral e a Lei-Quadro dos Partidos Políticos³⁹.

2. Reforma da Administração Pública

A reforma administrativa ou da Administração Pública como é comumente designada, foi sempre apontada como um dos eixos prioritários no quadro da reforma do Estado⁴⁰, tendo sido igualmente assinalada a sua urgência no Acordo de Conacri e no Pacto de Estabilidade Político e Social⁴¹.

De facto, a má gestão da coisa pública, a impossibilidade de se dar seguimento às políticas elaboradas, a politização de todos os níveis da Administração Pública e a instrumentalização do aparelho de Estado para fins pessoais, têm sido nos últimos anos apontadas como traços característicos da Administração Pública guineense⁴².

A maioria dos utentes do serviço público defendem que, não obstante a sua relevância na estrutura do Estado, a Administração Pública guineense não tem atendido os interesses da população, não respeita os princípios da legalidade, transparência, impessoalidade e eficiência na sua actuação, o que evidencia a falta da cabal realização dos fins para o qual é instituída na estrutura estadual⁴³.

Defende-se igualmente que, interligado a necessária reforma deste sector, para maior concretização e eficácia do processo, deve-se proceder previamente uma reforma nas instituições que fiscalizam a sua actuação tais como, o Ministério Público e o Tribunal de

³⁸ Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Auscultação Nacional Realizada em 2008*, ob.cit, pág.47-48.

³⁹ Luís Vaz Martins/ Amine Saad, *Reforma da Lei Eleitoral e da Lei dos Partidos Políticos*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág.42-52; Centro de Teatro do Oprimido-Bissau/Fórum de Paz, *Relatório do Espaço Aberto Juventudes Partidárias em Diálogo*, ob.cit, pág.11-15.

⁴⁰ Hélder Pires/Saturnino de Oliveira, *Reforma do Estado*, in Relatório Temático de Monitorização das Reformas-2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.17-18.

⁴¹ Rui Jorge Semedo, *Diagnóstico Situacional - Funcionamento da Administração Pública na Guiné-Bissau: Percepção de Servidores e Utentes*, in Relatório relativo a Administração Pública na Guiné-Bissau: Olhares e Percepções sobre a Transparência e Eficiência, Bissau, Tiniguena-Esta Terra é Nossa/LGDH, 2022, pág.12; Hélder Pires/Saturnino de Oliveira, *Reforma do Estado*, ob.cit, pág.16.

⁴² Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Auscultação Nacional Realizada em 2008*, ob.cit, pág.50-51; Hélder Pires/Saturnino de Oliveira, *Reforma do Estado*, ob.cit, pág.16-17.

⁴³ Rui Jorge Semedo, *Diagnóstico Situacional - Funcionamento da Administração Pública na Guiné-Bissau: Percepção de Servidores e Utentes*, ob.cit, pág.28.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



contas, só assim, sanadas as irregularidades existentes nestes dois órgãos se poderia efectivar as reformas almejadas⁴⁴.

Efectuada a reforma, esta permitiria que a Administração Pública se tornasse politicamente independente, mais próxima dos cidadãos, alicerçada na meritocracia e no princípio da transparência e do profissionalismo, capaz face aos desafios actuais impostos pela globalização, ou seja, uma Administração Pública que se requer num Estado de Direito Democrático⁴⁵.

3. Reforma da Justiça.

A justiça é um dos pilares basilares de um Estado de Direito Democrático, a sua ausência ou falhas no seu sistema demonstra claramente a fragilidade de um Estado no que se considera essencial, o asseguramento da paz social.

Na Guiné-Bissau o poder judicial é nos termos da CRGB administrado pelos tribunais que são os órgãos de soberania com competência nesta matéria⁴⁶. Porém, o aparelho judicial guineense tem sido alvo de duras críticas no que diz respeito a sua actuação, suspeitando-se actos de corrupção, pouca seriedade e incompetência dos magistrados⁴⁷.

Efectivamente, a má administração da justiça é assinalada como uma das causas de conflito na Guiné-Bissau, considerando que este alicerce da paz se tornou ao longo dos anos "pedra de tropeço" para sua consolidação⁴⁸.

Outrossim, o próprio conceito de justiça, na percepção da maioria da população guineense é fortemente marcado pelas desigualdades sociais, apontando estes que a justiça formal, a instituída pelo Estado, é altamente corrupta e inacessível a toda franja da população⁴⁹.

No geral, das várias análises efectuadas ao sistema judicial, são normalmente identificados oito principais aspectos que obstam a realização da justiça na Guiné-Bissau: a impunidade, a corrupção, a falta de independência e ineficiência do sistema judicial,

⁴⁴ Manuela Mendes Lopes, *Reforma da Administração Pública*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág. 60-64.

⁴⁵ Centro de Teatro do Oprimido-Bissau/Fórum de Paz, *Relatório do Espaço Aberto Juventudes Partidárias em Dialogo*, ob.cit, pág.20-21; Hélder Pires/Saturnino de Oliveira, *Reforma do Estado*, ob.cit, pág.16.

⁴⁶ Artigo 119º da CRGB.

⁴⁷ Emílio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.30.

⁴⁸ Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Auscultação Nacional Realizada em 2008*, ob.cit, pág.42.

⁴⁹ Voz de Paz, *Sintido di Justisa, Barometro Participativo sobre a Percepção e Experiência da População: Como Melhorar a Governação da Justiça na Guiné-Bissau*, ob.cit, pág. 27-28.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



insuficiência de recursos humanos, ausência de infraestruturas e equipamentos nos tribunais, acesso à justiça deficitária, existência de quadro legal civil e penal obsoleto e não asseguramento da igualdade e equidade de género pelos órgãos judiciais⁵⁰.

Para que seja plenamente concretizável, a reforma da justiça tem que compreender fundamentalmente cinco eixos⁵¹:

1. Um sistema de justiça mais transparente e independente, com um sério investimento na luta contra a corrupção;
2. Um sistema de justiça mais eficaz que aposte no combate à impunidade, melhor coordenação e maior efectividade, reorganização do sistema prisional, tendo para o efeito cobertura de todo território nacional;
3. Reforço das capacidades humanas e materiais, apostando em recursos humanos suficientes e capacitados com meios adequados, investimentos nas infraestruturas, equipamentos e meios modernos de apoio à gestão;
4. Reforma do quadro legal, apostando na modernização, através da revisão das principais legislações civis e penais e aprovação de novas legislações complementares, enquadramento da justiça tradicional e conformação do direito interno com compromissos internacionais;
5. Estabelecer o acesso ao direito e à justiça como prioridade através da promoção de um maior conhecimento dos direitos e do funcionamento, do funcionamento do sistema judicial e criar mecanismos de concertação na área do acesso à justiça e/ou promoção dos direitos humanos, justiça mais acessível e na institucionalização de mecanismos alternativos de resolução de conflitos.

Assegurados estes aspectos, sanadas as deficiências e irregularidades do sistema judicial, este seria uma importante alavanca na estabilização e consolidação da paz na Guiné-Bissau, por isso se defende a necessária e urgente reforma deste sector, não só no Acordo de Conacri e o Pacto de Estabilidade, mas igualmente noutros instrumentos que agregam a posição da Sociedade Civil e das autoridades estaduais⁵².

⁵⁰ Não obstante resultar de várias outras análises do sistema judicial, estes pontos formam sobretudo agrupados e elencados no Programa da Reforma da Justiça 2015-2019, elaborado com assistência técnica do PNUD. Cf. Carmelita Pires, *Reforma da Justiça*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág. 28.

⁵¹ Cf. Carmelita Pires, *Reforma da Justiça*, ob.cit, pág.28-29; Braima Indami, *Reforma do Sector de Justiça*, in Relatório Temático de Monitorização das Reformas- 2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.33-39.

⁵² Carmelita Pires, *Reforma da Justiça*, ob.cit, pág.28.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



4. Reforma no sector da segurança

O sector da segurança⁵³ é apontado como um dos mais preocupantes na questão da estabilidade política na Guiné-Bissau, chegando-se a defender que o sector da defesa em particular constitui (irregularmente) um quarto poder no país⁵⁴.

As atribuições das forças de defesa e segurança estão definidas na CRGB nos artigos 20º e 21º sendo estas disposições completadas por várias outras no ordenamento jurídico guineense.

Nas normas que os regulam é salientado seu carácter apartidário, porém, na prática, estas forças se caracterizam por sua forte politização⁵⁵, facto este gerador de cíclicos conflitos, golpes e perturbações à ordem democrática.

A reforma no sector da segurança tem sido objecto de debates e projectos desde o término do conflito militar de 07 de Junho de 1998, assumindo desde a sua génese um carácter inclusivo, ou seja, sempre requereu a participação activa de todos os actores sociais⁵⁶.

A da reforma neste sector foi iniciada antes das demais, mais concretamente no ano 2006 em decorrência da implementação das acções previstas na Estratégia Nacional para Reestruturação e Modernização do Sector de Defesa e Segurança⁵⁷.

Este documento institui uma estrutura orgânica e funcional triangular de coordenação das reformas e compreende os seguintes órgãos: um Comité Interministerial, presidido pelo Primeiro-Ministro, o Comité de Pilotagem dirigido pelo Ministro da Defesa e um Secretariado permanente que reúne todas as sensibilidades sociais do país, incluindo a sociedade civil⁵⁸.

Além deste, dado a continuidade dos sobressaltos à ordem constitucional perpetrados pela classe castrense, após o golpe militar de 2012, a CEDEAO assumiu o dossier das reformas e no âmbito destas institui uma célula de apoio junto ao Ministério da

⁵³ O termo segurança hoje é entendido num sentido *lato*, inclui igualmente a Defesa, é neste sentido que será abordado no presente relatório.

⁵⁴ Emílio Kaft Kosta/ Aníran Kaft Kosta, *Constituição da República da Guiné-Bissau e Textos Afins, E um Plaidoyer por uma Reconstituição do Estado e da Constituição*, ob.cit, pág.31.

⁵⁵ David O' Regan/ Peter Thompson, *Promover a Estabilidade e a Reconciliação na Guiné-Bissau: Lições do Primeiro Narco-Estado de África*, ob.cit, pág. 39.

⁵⁶ Melisiana Rodrigues Diasso, *Reforma dos Sectores de Defesa e da Segurança*, in Relatório Temático de Monitorização das Reformas- 2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.24.

⁵⁷ Melisiana Rodrigues Diasso, *Reforma dos Sectores de Defesa e da Segurança*, ob.cit, pág.24.

⁵⁸ Yussifi Mané, *Reforma da Defesa e Segurança*, in Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág.13.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



Defesa Nacional que igualmente estabeleceu um roteiro visando a implementação das reformas sem no entanto alterar a necessidade de agregar toda sociedade guineense no projecto⁵⁹.

Destacam-se no documento estratégico concebido para a reforma dos sectores de Defesa e Segurança, sete eixos estratégicos nas quais ela deve se assentar⁶⁰:

1. Reestruturação dos sectores de Defesa e Segurança em função das necessidades e reais capacidades económicas do país;
2. Modernização dos sectores de Defesa e Segurança;
3. Definição e reconhecimento dos combatentes da liberdade de pátria;
4. Fortalecimento da participação destes sectores na consolidação da segurança sub-regional;
5. Reforço do sector de justiça militar com vista a torná-lo mais eficiente;
6. Mobilização de recursos nacionais e internacionais para a implementação das reformas;
7. Associação da sociedade civil e a população à implementação da reforma.

Assim, entende-se que realizados estes sete eixos efectivamente haveria um saneamento definitivo do sector de segurança, o que de certa forma, permitiria o desenvolvimento estável dos demais.

Assim, concluímos que não obstante a consciência nacional da imperiosa necessidade e urgência na conclusão do processo, a implementação das reformas do Estado no geral tem sido marcada por avanços e recuos interligados aos períodos de certa estabilidade política ou da existência de sobressaltos inconstitucionais ao poder perpetrados pela classe castrense ou instabilidade política criada pela Presidência da República.

Contudo, sublinha-se que ainda está longe a cabal implementação de todos estes eixos, tendo sido, por isso, a sua concretização reforçada no Acordo de Conacri e no Pacto de Estabilidade e presente até à data na agenda de várias OSC.

⁵⁹ Melisiana Rodrigues Diasso, *Reforma dos Sectores de Defesa e da Segurança*, ob.cit, pág.26.

⁶⁰ Yussifi Mané, *Reforma da Defesa e Segurança*, ob.cit, pág.13.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



II. A INTERACÇÃO ENTRE AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O ESTADO: BREVE ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DAS OSC NA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO DE DIREITO NA GUINÉ BISSAU

A proliferação das múltiplas formas de manifestação das OSC iniciada na década de 90 na Guiné-Bissau tem evidenciado o relevante papel assumido por estas organizações, não apenas no tocante à satisfação das necessidades básicas da população, mas igualmente no que concerne a extensão de alguma forma de instituição, sobretudo em algumas localidades onde se sente a ausência do Estado⁶¹.

Nos últimos anos, as OSC guineenses, visando contribuir de forma mais significativa na consolidação da paz, democracia, cidadania e desenvolvimento, têm alargado as suas tradicionais áreas de intervenção, tornando-as mais abrangentes do que na sua génese com vista a maior participação no propósito da consolidação do Estado de Direito Democrático⁶².

De facto, tendo em conta as várias acções implementadas pelas OSC em todo território guineense é inegável que elas são um dos principais actores no "*desenvolvimento da democracia e na execução de políticas públicas que têm por objectivo a luta contra a pobreza e a melhoria de condição de vida das populações*"⁶³. Assim, podemos afirmar que as OSC são "*co-protagonistas*" no desenvolvimento e a sua crescente actuação em vários domínios tem conduzido à uma mudança de paradigmas no que diz respeito a participação dos cidadãos na esfera política⁶⁴.

São inúmeros os exemplos da actuação das OSC visando a consolidação do Estado de Direito Democrático na Guiné-Bissau desde o término do conflito militar de 07 de Junho de 1998⁶⁵, demonstrando o quão relevante é o papel das mesmas enquanto mediadores nos conflitos político-sociais existentes, mas igualmente, que cada vez mais são criadas

⁶¹ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, pág. 36.

⁶² Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, p.77.

⁶³ Cleunismar Silva/ Melisiana Rodrigues Diasso, *Quadro Legal Relativo à Intervenção das OSC na Guiné-Bissau, Desafios, Perspectivas e Recomendações para Melhoria*, Lisboa, IMVF, 2021, pág.5.

⁶⁴ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, p.36.

⁶⁵ Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Aconsulção Nacional Realizada em 2008*, Guiné-Bissau, Voz de Paz/Interpeace, 2010, pág.22-23, CTO, Plano de Acção do Projecto Fórum de Paz, 2022-2026.

organizações com o propósito específico de intervir na consolidação da paz, cidadania e desenvolvimento⁶⁶.

Corroboramos com o entendimento de que na Guiné-Bissau, a relação entre o Estado e as diferentes OSC tem sido caracterizado essencialmente por uma participação activa destes últimos, baseada sobretudo no princípio da subsidiariedade que permite ao Estado atribuir determinadas tarefas aos particulares como forma de suprir lacunas da actividade estatal em determinados sectores⁶⁷.

Tendo em conta todas as considerações formuladas, podemos afirmar que a Sociedade Civil guineense, agindo de forma coordenada com o Estado ou não⁶⁸, tem assumido cada vez um papel preponderante na construção da paz e consolidação do Estado de Direito Democrático.

⁶⁶ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, pág. 77.

⁶⁷ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, p.77.

⁶⁸ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, pág.71-73.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



III - A PARTICIPAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO PROCESSO DAS REFORMAS DO ESTADO

As OSC têm tido, como já frisamos, um papel preponderante na consolidação da paz e do Estado de Direito Democrático na Guiné-Bissau e são considerados parceiros imprescindíveis do Estado no que diz respeito a efectivação de interesses públicos, sobretudo no âmbito social⁶⁹.

Não obstante serem autónomas na sua actuação, as OSC trabalham em estreita colaboração e coordenação com as entidades estaduais⁷⁰, por isso são consideradas parte interessada em todos os processos conducentes ao bom funcionamento do aparelho de Estado.

Estas organizações têm levado a cabo desde os primórdios do ano 2000, várias acções no sentido de apoiar o Estado na gestão de conflitos internos⁷¹, por isso, visando uma maior celeridade e dinamismo nas reformas constantes no Acordo de Conacri e no Pacto de Estabilidade Político e Social, a estas foram atribuídas a função de monitorização dos processos⁷².

Como forma de melhor dar seguimento ao processo da reforma do Estado, as OSC criaram em Abril de 2019 uma Rede para melhor coordenar as suas acções e reforçar a sua capacidade de monitorização do processo⁷³, visando o melhor cumprimento das suas atribuições estabelecidas no Pacto de Estabilidade.

O Pacto estabelecia a sua vigência até a realização das eleições legislativas e presidenciais de 2019, instituindo para o mesmo período o Comité de Seguimento e Avaliação cujo primeiro mandato foi exercido pelas Organizações da Sociedade Civil. Este Comité agregava tanto entidades públicas, como membros da Sociedade Civil, incluindo jovens, organizações religiosas, tradicionais, patronais e sindicatos, e os parceiros internacionais⁷⁴.

⁶⁹ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, pág. 77.

⁷⁰ Miguel de Barros, *A Sociedade Civil e o Estado, Dinâmicas, Desafios e Perspectivas*, ob.cit, pág. 77.

⁷¹ Voz de Paz, *Guiné-Bissau- As Causas Profundas de Conflitos: A Voz do Povo-Resultados da Auscultação Nacional Realizada em 2008*, ob.cit, pág.22-23

⁷² Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág. 10.

⁷³ Carlos Sangreman, *Objectivos da Publicação*, ob.cit, pág. 10.

⁷⁴ Hélder Pires, *O Estado, as Funções do Estado e as Reformas*, ob.cit, pág. 9.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



No âmbito desse mandato, variadíssimas acções foram concebidas e executadas, desde workshop's inclusivos sobre o modelo de actuação da Rede⁷⁵, relatórios temáticos com vista a melhoria da actuação das OSC no monitoramento das reformas, a publicação da CRGB anotada com vista a elucidar os conteúdos dos seus preceitos, mas igualmente trazer em comparação às soluções de outros ordenamentos, foram, entre outras, as actividades mais significativas realizadas, financiadas sobretudo pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Fundo para Consolidação da Paz⁷⁶.

Em todas estas actividades realizadas pelas OSC saíram importantíssimas recomendações para a condução e efectivação das reformas, proveitosas não só para o período compreendido no Pacto, mas igualmente para sua consolidação posteriormente⁷⁷.

Após a sessão da vigência do Pacto, a Sociedade Civil (já não de forma coordenada) continuou, uma vez que persistem os problemas que estão na base da necessidade de se proceder às reformas, a advogar para sua conclusão e assessorar determinados órgãos no processo.

São exemplos dessa afirmação a elaboração do Diagnóstico Situacional sobre o funcionamento da Administração Pública guineense pela LGDH e a ONG Tiniguena, a elaboração do barómetro participativo sobre a percepção e experiência da população em como melhorar a governação da justiça na Guiné-Bissau, elaborado pela Iniciativa Voz de Paz, ambos os relatórios de 2020⁷⁸.

É de salientar igualmente a acção da Associação Guineense de Mulheres Juristas no âmbito do projecto Género e Advocacia no Processo de Revisão Constitucional: proposta 6.ª Revisão Ordinária que teve como objectivo principal a advocacia para a inclusão na próxima revisão constitucional de normas que confirmam maior dignidade à mulher guineense⁷⁹.

Registam-se igualmente várias acções do CTO realizadas no âmbito do Projecto Fórum de Paz, que visa activar os cidadãos e instituições para a transformação pacífica de

⁷⁵ Cf. Rita Santos /Carlos Sangreman, Constituição de uma Rede de Organizações de Sociedade Civil, *in* Relatório Final do Workshop sobre Monitorização da Estabilidade pela Sociedade Civil, Rede de Organizações da Sociedade Civil para Monitorização das Reformas Promotoras de Estabilidade, Sob a Responsabilidade da Liga Guineense dos Direitos Humanos (LGDH) e Tiniguena - Esta Terra é Nossa, 2019, pág.77- 92; Relatório Temático de Monitorização das Reformas- 2019, Pelas Organizações da Sociedade Civil, Farol de Direito Público da Guiné-Bissau, Bissau, LGDH e Tiniguena, 2020, pág.5-50.

⁷⁶ Rui Jorge Semedo, *Diagnóstico Situacional - Funcionamento da Administração Pública na Guiné-Bissau: Percepção de Servidores e Utentes*, ob.cit, pág.12-13.

⁷⁷ Rui Jorge Semedo, *Diagnóstico Situacional - Funcionamento da Administração Pública na Guiné-Bissau: Percepção de Servidores e Utentes*, ob.cit, pág. 12-13.

⁷⁸ Cf. Documentos concernentes citados no presente relatório.

⁷⁹ Associação Guineense de Mulheres Juristas, *Relatório do Projecto Género e Advocacia no Processo de Revisão Constitucional: proposta 6.ª Revisão Ordinária*, ob.cit, pág.17-22.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



conflitos, no interesse de uma democracia participativa, baseadas nas capacidades locais para a paz e no justo acesso aos recursos⁸⁰.

Entre outras, estas são algumas das iniciativas levadas a cabo pela Sociedade Civil no que concerne às reformas após cessação da vigência do Pacto Estabilidade, contudo assume-se cada vez mais difícil a continuidade destas acções dada a instabilidade política ainda existente que mina a execução das mesmas⁸¹.

De facto, os permanentes sobressaltos à ordem constitucional não tem permitido nem a execução das acções alinhadas em coordenação com o Governo (que facilmente é destituído), nem a continuidade dos financiamentos dos projectos pelos parceiros⁸².

Assim, entendemos que urge reactivar um espaço de concertação das acções das OSC no âmbito das reformas do Estado, seja no formato de Rede, Plataforma, Observatório, ou outro, para que de forma coordenada auxiliem na implementação das mesmas.

CONCLUSÕES

⁸⁰ CTO, *Plano de Acção do Projecto Fórum de Paz*, ob.cit, pág.1.

⁸¹ Observação Efectuada pelo Coordenador Técnico do Projecto Fórum de Paz a quando da entrevista realizada em 20 de Dezembro de 2023.

⁸² Constatação comum retirada das entrevistas realizadas aos representantes da Iniciativa Voz de Paz, Associação Guineense das Mulheres Juristas e Projecto Voz de Paz.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



Tendo em conta a análise das fontes utilizadas na elaboração do presente relatório e o que nele foi exposto, concluímos que, no que diz respeito às reformas do Estado e a participação das OSC no seu processo constata-se o seguinte:

1. As cíclicas crises políticas vividas desde 1998 na Guiné-Bissau têm minado o exercício das actividades de todas as entidades que operam no país, por isso, faz-se necessário o envolvimento de todos os actores sociais nos processos conducentes à estabilidade e a consolidação do Estado de Direito Democrático;
2. As OSC são consideradas principais parceiras do Estado no desenvolvimento do país, tendo sobretudo desenvolvido acções em lugares e sectores sociais onde se faz sentir a ausência das instituições estaduais;
3. A Sociedade Civil guineense tem norteado a sua actuação face ao Estado pelo princípio da subsidiariedade, que não obstante permiti-la agir de forma autónoma, não visa a substituição deste ente nas suas principais atribuições, mas permite que ambos operem de forma coordenada e em estreita colaboração;
4. Relativamente às reformas, pelo facto de conhecerem de uma forma particular o contexto do país e interagirem nas suas acções com a população, é fácil as OSC identificarem as áreas prioritárias da reforma e apoiarem o Estado na elaboração de planos ou acções conducentes à sua implementação em todo território nacional;
5. Sendo confiadas, enquanto entes imparciais, a monitorização do processo das reformas do Estado, as OSC no cumprimento dessa atribuição resultante do Acordo de Conacri e do Pacto de Estabilidade, demonstraram uma enorme capacidade de mobilização em torno de um propósito colectivo, de reforçar competências nessa matéria e de criar iniciativas conducentes à cabal implementação das mesmas;
6. Mesmo após o término da vigência desses dois instrumentos que lhes conferia competências para monitorizar as reformas, algumas OSC se mantiveram activas no que concerne ao reforço de capacidade e apoio técnico aos sectores apontados como prioritários para a reforma;
7. Não obstante a vontade de prosseguir colaborando com o Estado, as OSC têm enfrentado grandes dificuldades na execução dos seus projectos e financiamento dos mesmos devido a contínua instabilidade vivida no país, o que revela que ainda têm um importante papel a desempenhar na reforma da Constituição, do Sistema Democrático, da Administração Pública e do sector da Segurança;
8. Assinala-se porém que, quanto mais dispersas forem as acções da Sociedade Civil no que diz respeito às reformas, menor serão as *chances* dos resultados serem satisfatórios

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



- e permanentes, sendo igualmente forte a probabilidade de haver sobreposições de iniciativas, facto que em nada abonaria o processo;
9. Após a cessação da vigência do Pacto de Estabilidade, faz-se sentir a urgência da criação de uma estrutura de coordenação das actividades e iniciativas a levar a cabo pelas OSC no âmbito das reformas do Estado;
 10. Inexiste igualmente um Plano Estratégico elaborado pelas OSC com vista a apoiar tecnicamente e monitorizar as reformas.

Em síntese são estas as principais conclusões do presente relatório.

RECOMENDAÇÕES

Dadas as conclusões anteriormente elencadas e as análises dos factos constantes neste relatório, formulamos as seguintes recomendações:

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:



1. As OSC devem, não obstante os desafios que se lhes impõem à realização das suas actividades no contexto actual, continuar a contribuir activamente na consolidação da paz e do Estado de Direito Democrático;
2. A Sociedade Civil deve reorganizar-se para melhor coordenação das suas acções nos sectores considerados prioritários no âmbito das reformas do Estado;
3. É urgente e de suma importância a criação de uma estrutura de coordenação das reformas do Estado que agregue tanto as OSC, representantes das entidades estaduais visadas na reforma, representantes dos utentes dos serviços públicos e demais parceiros, podendo esta revestir a forma de um Observatório Nacional.
4. Havendo uma estrutura de coordenação inclusiva, à Sociedade Civil deve ser atribuída a função de monitorização e apoio técnico;
5. Como forma de garantir a estabilidade da estrutura, deve-se definir o mandato dos seus membros, não podendo ultrapassar o período de uma legislatura;
6. As OSC devem instituir igualmente uma estrutura que coordene as suas acções, seja em forma de Rede, Fórum ou Plataforma;
7. Para melhor implementação das reformas, existindo estrutura de coordenação ou não, deve-se elaborar um plano estratégico que defina as acções conducentes as mesmas em cada sector visado;
8. A estrutura coordenadora das acções das OSC deve produzir regularmente relatórios como forma de evidenciar o que as mesmas têm feito no âmbito das reformas do Estado;
9. Deve ser previamente estabelecido a periodicidade da publicação, podendo ser trimestral, semestral ou anual;
10. Havendo uma estrutura de coordenação, todo representante de uma OSC que posteriormente assuma um cargo político deve ser imediatamente substituído como forma de evitar parcialidade nos apoios técnicos ou falsidade nos dados da monitorização.

Promotores:



Com apoio técnico e financeiro de:

